DECRETO Nº 1.415
de 1º de dezembro de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de pagamento de direitos autorais, junto ao ECAD, para fins de alvará de licença municipal, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 68, §4º, da Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Para a execução pública de música, por qualquer meio ou processo, a pessoa física ou jurídica responsável fica obrigada a apresentar, ao setor competente desta Prefeitura, a comprovação dos pagamentos de direitos autorais, junto ao ECAD, como condição para a obtenção do respectivo alvará de licença destinado à realização de eventos populares, nos termos da Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e do parágrafo único, do artigo 179, da Lei Complementar municipal nº 165, de 2 de junho de 2008.

Parágrafo único. Entende-se como execução pública de música, a que se refere este artigo, sua utilização em shows e eventos, desfiles, bailes de carnaval, trios elétricos, espetáculos circenses, sonorização ambiental e música ao vivo em bares, restaurantes, boates, discotecas, danceterias, forrós, lanchonetes e similares.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 1° de dezembro de 2008.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo